



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1210/2022
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA, DO
APOSENTADO E DO PENSIONISTA NOS PROCEDIMENTOS
DE CONTRATAÇÃO NÃO PRESENCIAL DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS E DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor –CCDHDC recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº **1210/2022**, de autoria da **Vereador Cel Sobreira**, que estabelece criação de medidas para proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista nos procedimentos de contratação financeira.

O Projeto de Lei Ordinária tem como um dos objetivos obrigar as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedade de arrendamento mercantil em atividade no município de João Pessoa, com intuito de proteger os idosos nas contratações não presenciais de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado na cidade.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II- DO MÉRITO

Conforme a competência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor e com fundamento no artigo 44 inciso do I do Regimento Interno desta casa legislativa, verificasse que o projeto de lei ordinária apresentado está em conformidade com as exigências e observância que o regimento da casa solicita.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito, a referida lei tem como **finalidade de adotar ações que fiscalizem as instituições financeiras, bem como garantir que a nossa população idosa seja blindada contra os procedimentos irregulares e abusivos, conforme corretamente justificado na projeto.**

O projeto de Lei proposto visa proteger as pessoas idosas da cidade no momento da contratação de crédito financeiro não presencial.

Assim, **o projeto de lei 1210/2022**, possui os requisitos para ter sua aprovação na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme Artigo 67, § 1º do Regimento Interno apresentar **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Ordinário Nº **1210/2022**, de autoria do **Vereador Cel Sobreira**, dando-se o prosseguimento regimental à propositura.

É o voto do relator.

João Pessoa, em 4 de dezembro de 2023



Junio Leandro
VEREADOR

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº. **1210/2022**, de autoria do **Vereador Cel Sobreira** a em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2023

Cel. Sobreira
Presidente

Junio Leandro
Vice-Presidente

Professor Gabriel
Membro

Luis Flávio
Membro

Toinho Pé de Aço
Membro